



LEI N.º 6.950, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A área referida no art. 1º destinar-se-á à implantação de núcleos residenciais populares com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou outros recursos repassados por intermédio da Caixa Econômica Federal, ou, ainda com outros recursos financeiros, sejam Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, todos os lotes destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços constantes do registro do loteamento.

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias."

Art. 2º - O art. 5º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, e aprovação do Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, se o caso.

§ 1º - Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º - Os critérios estabelecidos neste artigo, não se aplicam na seleção da demanda específica para o Conjunto Residencial da Vila dos Idosos, localizado na Quadra “R” da área referida no art. 1º, a qual terá regulamentação própria.”

Art. 3º - O art. 6º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

Parágrafo único - Poderá, ainda, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, alienar parte dos lotes integrantes da área referida no art. 1º da presente Lei, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de empreendimentos por intermédio do PAR - Programa de Arrendamento Residencial.”

Art. 4º - Fica prorrogado em 05 (cinco) anos, o prazo previsto no § 3º do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, para conclusão dos núcleos residenciais populares.

Art. 5º - A cláusula primeira do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, passa a vigor de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.



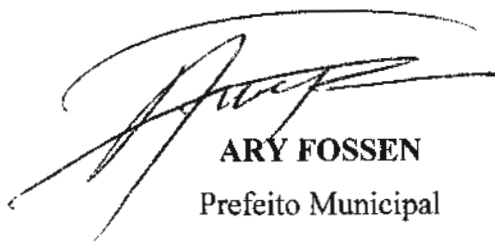
(Lei nº 6.950/2007)

fls. 45
proc. 5821
C. 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

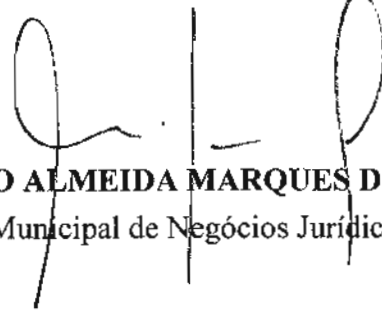
Art. 6º - Toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, fica condicionada a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao
CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL –
FUMAS e a “JCH” JUNDIAÍ COOPERATIVA
HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Fundação Pública
Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida União dos Ferroviários nº
2.222, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC – sob nº
51.864.205/0001-56, neste ato representada por sua Superintendente, Dr^a. SOLANGE
APARECIDA MARQUES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a
JCH – JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de
Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de
Jundiaí-SP, na Avenida da Liberdade, nº 11, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-
02, neste ato representada pela Presidente do Conselho Administrativo, Sra. MARIA
LUISA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si
justo e avençado o seguinte:

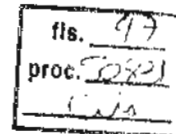
I – Por força do que dispõe a Lei nº....., de
.....de, a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em
20 de setembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente
convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares no Loteamento
Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP (atualmente Avenida
Henrique Brunini) aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº
13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997, nos termos do
R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.*



(Lei nº 6.950/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999 e suas retificações, bem como o Termo de Prorrogação firmado em 15 de Setembro de 2004.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí, ... de de 2007.

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente da FUMAS

MARIA LUIZA FURQUIM

Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG: